



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 9812 / 2020 Ordinário Data: 15/12/2020 Página 1 / 1

Credor: 101514 CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAM
Endereço: - C.E.P. - -
C.N.P.J.: 17.989.386/0001-09 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:1267 Conta:6240032
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:1318 Conta:6000002780
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:1318 Conta:2780
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:395 Conta:102109
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:395- Conta:101935
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:395- Conta:10414-4

Orgão: 06. SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Tipo de Licitação: Dispensavel
Unidade: 06.005. DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	Nº Licitação.....: /
Prog. Trabalho: 15.451.0013.2.044. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA	Nº NAD.....: 9869
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nº Convênio:/
Reduzido: 222	
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000	
Desdobramento: 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
550.000,00	13.587,46	2.370,00	11.217,46

HISTÓRICO: REFERENTE AO RATEIO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	CONTRATO DE RATEIO	2.370,00	2.370,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	2.370,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
Marialva, de de

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

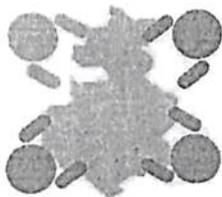
ELTON JONESTON PARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O
de Marialva

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

Banco 16 077 7070
Nº da Conta _____
Nº do Cheque **PAGO**

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
Marialva, de de

Credor: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GE
C.N.P.J.: 17.989.386/0001-09



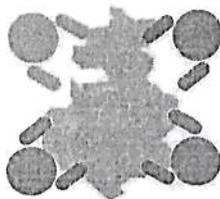
CONTRATO DE RATEIO N° 041/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA MARCAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE RUAS E PARA REGULAMENTAÇÃO DE VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 021/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, n° 680, Centro, em Marialva/PR – CEP. 86.990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, portador da CI/RG n° 7.994.300-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF n° 008.537.509/80, residente e domiciliado em Marialva/PR, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.989.386/0001-09, com sede na Av. Nóbrega, n° 370, Zona 04, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogerio Aparecido Bernardo, portador da CI/RG n° 6.849.521-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF n° 030.592.259-90, residente e domiciliado em Ângulo/PR, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, considerando a inteira sujeição às Leis n° 8.666/93 e 11.107/2005, ao Decreto Federal n° 6.017/2007, ao Estatuto do PROAMUSEP, e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Orçamentária Anual (LOA), e aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC – 2020, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE MARIALVA** junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio da aquisição de materiais para marcação vertical e horizontal de ruas e para regulamentação de veículos com mão de obra de instalação, a saber: (vide Ofício n° 96/2020 – GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA)



LICITANTE VENCEDORA:

BULLA SINALIZAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 17.980.945/0001-10.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 021/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
045/2020)

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	15	Confecção e instalação de um conjunto de placa para sinalização de transito medindo 0,60x0,60 cm.	BULLA	R\$ 2.370,00	R\$ 2.370,00
TOTAL					R\$ 2.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **MUNICÍPIO DE MARIALVA** a repassar o valor contratualizado, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade deste Consórcio, sito **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, AGÊNCIA 0395, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 10414-4**, para aquisição dos itens relacionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA** deverá repassar ao **CONSÓRCIO** a quantia de **R\$ 2.370,00** (dois mil, trezentos e setenta reais), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), fica condicionada à realização do pagamento do **CONSORCIADO**, que deverá encaminhar o respectivo documento comprobatório ao **CONSÓRCIO**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO**, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de termo aditivo ao Contrato de Rateio.

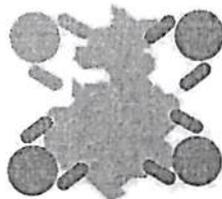
CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos e considerando a aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC – 2020, resultam nos seguintes valores:

FINALIDADE	VALOR MATERIAL DISCRIMINADO	GRUPO DE DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
Aquisição de materiais para marcação vertical e horizontal de ruas e para regulamentação de veículos com mão de obra de instalação.	Item 01 - Confecção e instalação de um conjunto de placa para sinalização de transito medindo 0,60x0,60 cm. Valor Unitário: R\$ 158,00 Valor Total: R\$ 3.160,00	33.71.70.00	R\$ 2.370,00
TOTAL			R\$ 2.370,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá a validade vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços nº 045/2020, cujo término dar-se-á em 30 de junho de 2021.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Municipal (LOA).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os repasses efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/PROAMUSEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação do custeio para aquisição de materiais para marcação vertical e horizontal de ruas e para regulamentação de veículos com mão de obra de instalação, deverá consignar, como crédito adicional especial na sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do PROAMUSEP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

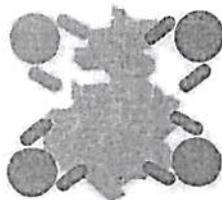
I – efetuar o pagamento de sua cota de rateio, conforme faturamento, nos termos previstos neste instrumento;

II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO**, em razão do Princípio da Solidariedade, poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes



deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

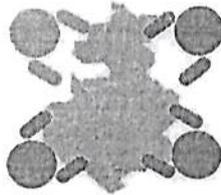
SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga



o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

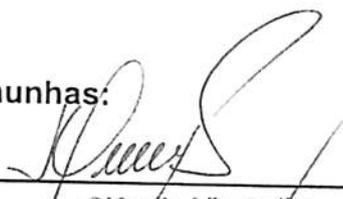
Maringá/PR, 10 de dezembro de 2020.

PROAMUSEP
Rogério Aparecido Bernardo -
Presidente



MUNICÍPIO DE MARIALVA
Victor Celso Martini - **Prefeito**

Testemunhas:



NOME: *Cláudio Virgentin*
CPF/MF: *Secretário Mul de Administração*

NOME: *Thiago Medeiros*
CPF/MF: *Diretor de Licitação*
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

:: Comprovantes



Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Conta Origem:	1267/006/00000080-3

Conta Destino:	0395/003/00010414-4
Nome do Destinatário:	CONSORCIO PUBL INTERMUNIC DE GES
Valor:	R\$2.370,00
Identificação da Operação:	PAGAMENTO FORNECEDORES

Data de Débito:	16/12/2020 -09:18:54
Data da Operação:	16/12/2020
Código da Operação:	886235049
Chave de Segurança:	N8FHV5WH65PE2CPT

CPFs Autorizadores:
077.678.059-05
008.537.509-80

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS